



Estado do Pará
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado BRAZ

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SDC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no avulso;
3. Às Comissões de: CCS e
CPFO

Em, 02/05/2023
Ass. [Signature]

217/2023

PROJETO DE LEI Nº /2023

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORÁ

Em, 02/05/2023
[Signature]
Assessor da Mesa

EMENTA

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação, **Federação Paraense de Ciclismo.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído como Utilidade Pública para o Estado do Pará na forma da Lei nº 4.321 de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, Federação Paraense de Ciclismo, CNPJ nº 02.326.793/0001-69, com sede na Avenida João Paulo II, Sala 2, Bairro Curió Cutinga, com foro na Comarca de Belém.

Parágrafo Único – A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente Utilidade Pública.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio da Cabanagem, 02 de maio de 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

IVANALDO BRAZ
DEPUTADO ESTADUAL / PDT

deputado estadual
Braz
TRABALHO E CREDIBILIDADE

JUSTIFICATIVA

ALEPA/DIDEX

Nº 03

e

A Federação Paraense de Ciclismo é uma associação de caráter desportivo, considerada como entidade estadual de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 19 de agosto de 1977.

A Federação Paraense de Ciclismo tem por principais finalidades:

- a) Estimular, desenvolver, fiscalizar, disciplinar e difundir por todos os meios aos seu alcance no Estado do Pará, o Ciclismo, promovendo, dirigindo e patrocinando em todo território de sua jurisdição, provas oficiais e demais competições, observada a legislação pertinente;
- b) Representar oficialmente o Ciclismo e demais especialidades em todo o Estado;
- c) Conceder filiação às Associações e Ligas Desportivas do Estado;
- d) Possibilitar aos desportistas, por meio de processos educativos, o constante aprimoramento da cultura moral, cívica e educacional;
- e) Cumprir e fazer cumprir atos legalmente expedidos pelos órgãos imediatamente superiores ou emanados de autoridades dos poderes públicos do País; f) Baixar atos necessários à organização e à disciplina para a prática do Ciclismo no Pará;
- g) Fixar normas de procedimentos e instituir o seu Regimento Interno; h) Estatuir a respeito dos atletas e seus respectivos registros, obedecida a Legislação Desportiva vigente;
- i) Interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos;
- j) Conceder licença aos seus associados para participar de competições fora das respectivas jurisdições ou no exterior, obedecidas as normas emanadas de autoridades superiores;
- k) Firmar acordos, ajustes ou convênios com os poderes públicos Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à administração e prática do esporte;
- l) Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas de âmbito nacional e internacional;
- m) Punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou atos administrativos competentes, na forma e acordo da legislação vigente.

Por estas razões, solicito os vossos apoios para o deferimento deste pleito.

PLEITO E FUNDAMENTO

Nesta perspectiva, apresento na forma do art. 173 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei para que seja encaminhada ao Governo do Estado com o fim de declarar a Utilidade Pública da **Federação Paraense de Ciclismo**.

Palácio da Cabanagem, 02 de maio de 2023.

IVANALDO BRAZ

Deputado Estadual / PDT